



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Poder Executivo Municipal**  
**Município de São Francisco do Brejão**

LEI MUNICIPAL N.º 45/2001, DE 10 DE MAIO DE 2001

**CRIA A ASSISTÊNCIA JURÍDICO-SOCIAL  
GRATUITA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO – AJGSFB E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada Assistência Jurídico-Social Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB, órgão de execução de serviços públicos municipais, subordinado jurídica, hierárquica e administrativamente à Secretaria da Promoção Social do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, com a finalidade de prestação de assistência jurídica aos necessitados.

**Parágrafo único.** São considerados necessitados para os fins de atendimento pela Assistência Jurídico-Social Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB, os definidos em lei e os que estiverem em situação econômica que não permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e(ou) da família.

**Art. 2º.** Gozarão dos benefícios desta Lei os cidadãos residentes no Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, que necessitarem de assistência jurídica gratuita.

**Art. 3º.** Presume-se em situação de hipossuficiência processual, quem afirmar esta condição perante a Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão, preenchendo e (ou) assinando formulário próprio sobre seu estado econômico.

**Art. 4º.** A Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB compreende toda e qualquer atividade compatível com o ofício da advocacia, tais como:

- I – aconselhamento e orientação jurídica;
- II – postulação perante a jurisdição contenciosa e voluntária, em todas as fases do processo e em todas as instâncias;
- III – composição extrajudicial de litígio.

**Parágrafo Único.** As funções da Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB será exercida por Advogado que preencha os requisitos de lei para o exercício da advocacia, tendo como funções precípuas o aconselhamento e orientação jurídica; a postulação perante a jurisdição contenciosa e voluntária, em todas as fases do processo e em todas as instâncias; a composição extrajudicial de litígio.

**Art. 5º.** O Município, representado pelo Prefeito Municipal poderá celebrar convênio com faculdade de direito, com a Ordem dos advogados do Brasil, com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou da União, ou outro órgão análogo com vista a fortalecer a Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB, enquanto Instituição Municipal.

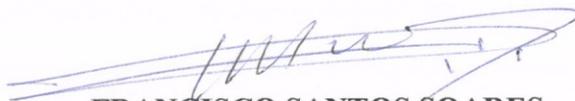


**Art. 6.º** É vedado a qualquer advogado vinculado à Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB receber retribuição, sob qualquer título, das pessoas atendidas por ele ou se utilizar dos serviços prestados para obter vantagem de qualquer natureza.

**Art. 7.º** O Município elaborará projeto de lei específica de criação de cargos em comissão ou empregos públicos, para suprir as necessidades da Assistência Jurídica Gratuita do Município de São Francisco do Brejão – AJGSFB.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, DEZ DE MAIO DE 2001.**



**FRANCISCO SANTOS SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**